

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, DE 2005 (Apenso a PEC n.º 377, de 2005)

Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

PARECER COMPLEMENTAR

Este parecer complementar tem por objetivo, primeiramente, acolher sugestão (Emenda do Relator n.º 3) do ilustre Deputado Michel Temer no sentido de esclarecer que os órgãos de conciliação trabalhista previstos no art. 116-A da PEC n.º 358, de 2005, poderão ser acessados pelas partes em caráter facultativo.

Isto compatibiliza o referido dispositivo com a norma do art. 5.º, inciso XXXV, da CF, que determina que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Também acolho a sugestão do ilustre Deputado Paulo Magalhães no sentido de se alterar a redação do parágrafo único do art. 97-A, suprimindo a expressão "referente a crime de responsabilidade por agentes políticos" de forma a tornar o caput daquele artigo mais abrangente e a alcançar, também, autoridades não políticas, como por exemplo, autoridades judiciárias.

A redação do aludido parágrafo único passa a ser a da Emenda do Relator n.º 4, anexa, compatível com as regras do caput do mesmo art. 97-A.

Acolhidas essas sugestões, mantenho o voto pela admissibilidade da PEC n.º 358, de 2005, bem como da PEC n.º 377, de 2005, com as emendas apresentadas no parecer aditado e com as Emendas n.º 3 e 4 anexas ao presente parecer complementar.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, DE 2005 (Apenso a PEC n.º 377, de 2005)

Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

EMENDA DO RELATOR N.º 3

Dê-se ao caput do art. 116-A proposto pelo art. 2.º da PEC n.º 358, de 2005, a seguinte redação:

"Art. 116-A. A lei criará órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, de acesso facultativo, sem caráter jurisdicional e sem ônus para os cofres públicos, com representação de trabalhadores e empregadores, que terão competência para conhecer de conflitos individuais de trabalho e tentar conciliá-los, no prazo legal."

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, DE 2005 (Apenso a PEC n.º 377, de 2005)

Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROBERTO MAGALHÃES

EMENDA DO RELATOR N.º 4

Suprima-se do parágrafo único do art. 97-A proposto pelo art. 2.º da PEC n.º 358, de 2005, a seguinte expressão: "referente a crime de responsabilidade por agentes políticos".

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2005.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator